



PROJETO BÁSICO (OBJETO)

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS.....	2
2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO	2
3. REGIME DE EXECUÇÃO.....	3
4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
5. DO OBJETO.....	3
6. DA JUSTIFICATIVA	4
7. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.....	5
8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	6
9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	10
10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	11
12. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.....	12
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12
14. DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA	13
15. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO.....	13
16. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.....	14
17. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO	15
18. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:.....	15
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
21. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO	18
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	18
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	20
24. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	21
25. DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR A OBRA	22
26. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.....	23
27. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	24
28. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	25
29. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25



30.	DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	26
31.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão Requerente:	Descrição de categoria de investimento:
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento	☐ Aquisição ☒ Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
☐ PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:
☐ CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	☒ Menor Preço;
☐ CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	☐ Melhor Técnica;
☐ LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	☐ Maior Desconto;
☐ DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	☐ Técnica e Preço;
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	☐ Maior Lance ou Oferta;
☒ ADESÃO A ATA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75;	☐ Não se enquadra;
☐ INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74;	☐ Maior Retorno;
	☐ Outros.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Execução:	Regime de Execução Indireta:
☒ Indireta Art. 46º, inciso I a VIII da Lei nº 14.133/21.	☐ Empreitada por Preço Unitário Art. 46º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
☐ Direta Art. 6º, inciso VII da Lei nº 8.666/93.	☒ Empreitada por Preço Global Art. 46º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
	☐ Empreitada Integral Art. 46º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
	☐ Contratação por Tarefa Art. 46º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
	☐ Contratação integrada Art. 46º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
	☐ Contratação semi- integrada Art. 46º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
	☐ Fornecimento e prestação de serviço associado Art. 46º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ☒ Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- ☒ Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- ☒ E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer os elementos técnicos necessários à **Adesão à ARP 003/2026 - PE 002/2026 - CIDESASUL para contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento de estradas vicinais com terraplanagem e construção de galerias pluviais para passagens de córregos, no Assentamento Jonas Pinheiro, zona rural do Município de Sorriso/MT**, com extensão total de 40,18 km. Conforme condições, especificações técnicas, memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

5.2. A obra contempla a execução de serviços de terraplanagem (manutenção e conservação), dispositivos de drenagem, bem como serviços complementares e demais intervenções necessárias à adequada recuperação e implantação da infraestrutura viária.

5.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia.

5.4. O presente Projeto Básico integra o conjunto de documentos técnicos que fundamentam a contratação, devendo ser observado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais peças que compõem o processo administrativo.

5.5. A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço Global, com medições baseadas nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios estabelecidos no contrato.

5.6. Código TCE: – Código Ágili: conforme lista de compras.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. O Município de Sorriso/MT apresenta forte vocação agropecuária, com expressiva participação da agricultura familiar na geração de renda, emprego e segurança alimentar. A infraestrutura viária rural constitui elemento essencial para garantir o acesso às propriedades, o transporte da produção e a integração territorial.

6.2. No Assentamento Jonas Pinheiro, verifica-se que as estradas vicinais existentes apresentam comprometimento funcional decorrente da ausência de obras adequadas de

terraplanagem, drenagem e dispositivos de transposição de cursos d'água, o que ocasiona dificuldades de tráfego, principalmente em períodos chuvosos.

6.3. A precariedade das vias impacta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso a insumos, serviços públicos essenciais (saúde, educação e assistência técnica) e eleva os custos logísticos dos produtores rurais assentados.

6.4. Nesse contexto, a contratação pretendida se justifica como medida estruturante de infraestrutura rural ao promover melhoria das condições de trafegabilidade, fortalecimento da agricultura familiar, redução de desigualdades regionais e estímulo ao desenvolvimento sustentável no meio rural.

6.5. Assim, a contratação atende ao interesse público primário e encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

7.1. O objeto da presente contratação compreende a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e melhoria de estradas vicinais no Assentamento Jonas Pinheiro, localizado na zona rural do Município de Sorriso/MT, contemplando os serviços de levantamento de greide, terraplenagem, cascalhamento, conformação e regularização da plataforma das vias, bem como a execução de galerias pluviais para a transposição de córregos e demais dispositivos necessários à drenagem, de modo a assegurar condições adequadas de trafegabilidade, funcionalidade, segurança e durabilidade das vias.

7.2. A solução técnica adotada contempla a execução de cascalhamento, precedida da execução das camadas estruturais necessárias, bem como da implantação de dispositivos de drenagem e demais serviços complementares indispensáveis à adequada implantação da infraestrutura viária.

7.3. A execução da obra compreende, entre outros, os seguintes serviços principais:

- i. Serviços preliminares e mobilização de equipamentos;
- ii. Serviços de levantamento de greide;
- iii. Serviços de terraplenagem;
- iv. Implantação de dispositivos de drenagem profunda;

v. Demais serviços complementares necessários à adequada execução da obra.

7.4. Os quantitativos detalhados dos serviços, especificações técnicas, critérios de execução e demais elementos necessários à plena caracterização do objeto encontram-se definidos nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o presente Projeto Básico. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, bem como as normas técnicas aplicáveis à infraestrutura urbana, especialmente:

- i. Especificações e procedimentos técnicos aplicáveis à execução de serviços de cascalhamento, incluindo seleção e controle do material, transporte, espalhamento, conformação, umedecimento e compactação;
- ii. Normas e manuais técnicos do DNIT aplicáveis aos serviços de terraplenagem, regularização do subleito, revestimento primário, drenagem e execução de estradas não pavimentadas;
- iii. Composições e parâmetros técnicos constantes no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- iv. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- v. Demais normas técnicas e ambientais aplicáveis à execução da obra.

8.3. A contratada deverá realizar controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios e verificações necessários à comprovação da qualidade do cascalhamento, terraplenagem e demais elementos estruturais da via. Os resultados dos ensaios deverão ser registrados e apresentados à fiscalização sempre que solicitado.

8.4. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização. O Diário de Obra deverá permanecer disponível para acompanhamento da fiscalização durante toda a execução contratual.

8.5. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras de engenharia, especialmente as disposições da NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Todos os trabalhadores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desempenhadas.

8.6. A contratada deverá providenciar as instalações provisórias necessárias à execução da obra, incluindo áreas de apoio, almoxarifado, instalações sanitárias e demais estruturas indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços. O canteiro de obras deverá permanecer organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança durante toda a execução contratual.

8.7. Durante a execução da obra, a contratada deverá manter sinalização adequada das frentes de serviço, utilizando placas, cones, faixas, barreiras ou outros dispositivos necessários à segurança de trabalhadores e usuários da via.

8.8. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos e normas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior aos padrões estabelecidos. A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.

8.9. O material de cascalhamento deverá atender às especificações técnicas aplicáveis às obras de vias urbanas, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, certificados de qualidade do material fornecido e resultados de ensaios laboratoriais que comprovem sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.10. A execução dos serviços de cascalhamento deverá ser realizada de forma a garantir a adequada distribuição, conformação e compactação do material granular sobre a plataforma da estrada, observando-se as espessuras, larguras, greides e demais parâmetros estabelecidos no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

8.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os critérios de controle tecnológico aplicáveis às obras de implantação e recuperação de estradas não pavimentadas,

incluindo, quando aplicáveis, ensaios de caracterização e granulometria do material, determinação do teor de umidade, controle de compactação, verificação da espessura da camada executada, controle das condições da superfície e demais parâmetros técnicos previstos nas especificações do projeto e nas normas e procedimentos do DNIT e demais referências técnicas aplicáveis.

8.12. A contratada deverá realizar o controle dos materiais e dos serviços executados, mantendo registros e relatórios dos controles realizados, os quais deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados e poderão ser utilizados como condição para a medição e o pagamento dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

8.13. Os serviços que dependam de condições climáticas adequadas, especialmente aqueles realizados a céu aberto, deverão ser executados em condições que garantam a qualidade técnica da obra, podendo ser suspensos em períodos de chuva ou quando as condições meteorológicas comprometerem a execução adequada dos serviços.

8.14. A execução da obra deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. A contratada deverá cumprir todas as exigências ambientais relacionadas à execução dos serviços, incluindo medidas de controle de erosão, destinação adequada de resíduos, recuperação de áreas degradadas e demais ações previstas nos estudos ambientais e nos projetos de engenharia.

8.15. No que se refere à utilização de jazidas de empréstimo para fornecimento de material granular (cascalho ou solo), as áreas eventualmente indicadas no projeto possuem caráter referencial, cabendo à contratada avaliar sua viabilidade técnica, ambiental e operacional. A contratada deverá providenciar, junto ao órgão ambiental competente, as autorizações ou licenças necessárias para a exploração do material, observadas as áreas indicadas no projeto ou outras previamente aprovadas pela fiscalização.

8.16. A exploração de jazidas deverá ocorrer exclusivamente nas áreas autorizadas, sendo vedada a retirada de material em locais não licenciados ou fora dos limites definidos nos projetos e nas respectivas autorizações ambientais.

8.17. Na hipótese de inviabilidade técnica, ambiental ou operacional da jazida indicada, a contratada poderá propor fonte alternativa de material, devidamente justificada, ficando sua utilização condicionada à análise e aprovação prévia da Administração, a qual avaliará sua

viabilidade técnica, econômica e logística, não podendo implicar aumento indevido de custos ou prejuízo à execução contratual.

8.18. Ao término da exploração das jazidas ou áreas de bota-fora, a contratada deverá executar as medidas de recuperação ambiental previstas nos projetos e nas condicionantes do licenciamento, incluindo recomposição do terreno e eventual plantio de mudas ou vegetação conforme definido nos estudos ambientais.

8.19. Durante a execução da obra poderão existir interferências decorrentes da presença de redes de utilidades públicas ou privadas, tais como redes de energia elétrica, telecomunicações, cercas, acessos rurais, drenagens existentes ou outras estruturas localizadas na faixa de domínio ou em áreas adjacentes às vias. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de quaisquer interferências, não previstas em projeto, que possam impactar a execução dos serviços, de forma a possibilitar a adoção das providências necessárias junto aos órgãos ou concessionárias responsáveis. Eventuais adequações, remanejamentos ou proteções dessas estruturas deverão ser previamente avaliados e autorizados pela fiscalização do contrato, observando-se as orientações técnicas do projeto e as normas aplicáveis. A execução de serviços que possam interferir em redes ou estruturas existentes somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar danos a terceiros, interrupção de serviços públicos ou riscos à segurança.

8.20. A contratada deverá realizar o controle geométrico e topográfico dos serviços executados, garantindo a conformidade das cotas, alinhamentos, seções transversais e demais elementos definidos nos projetos de engenharia. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados levantamentos topográficos ou registros técnicos que comprovem a correta execução das etapas da obra. Caso sejam identificadas divergências entre os serviços executados e os parâmetros definidos em projeto, a contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.21. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e pela conformidade técnica dos materiais empregados, devendo assegurar que todas as etapas da obra atendam às especificações previstas no projeto de engenharia e nas normas técnicas aplicáveis. A constatação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas poderá ensejar a determinação de refazimento dos trechos ou correção dos serviços, às expensas da contratada.

8.22. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o contrato. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização às frentes de serviço, equipamentos e documentos relacionados à execução da obra, prestando as informações técnicas necessárias ao acompanhamento dos trabalhos. As orientações e determinações da fiscalização deverão ser registradas no Diário de Obra e atendidas pela contratada, desde que compatíveis com o objeto contratado.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A obra será executada nas estradas vicinais no assentamento Jonas Pinheiro no município de Sorriso-MT com extensão aproximada de 40,18 km.

A delimitação exata do trecho e o traçado geométrico, encontram-se definidos nos projetos de engenharia, levantamentos topográficos e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

9.1. Os serviços serão executados predominantemente dentro da faixa de domínio existente, conforme definido nos levantamentos topográficos e projetos de engenharia.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.2. Para emissão da Ordem de Serviço deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- i. Garantia contratual, quando exigida, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- ii. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, emitida por profissional legalmente habilitado;
- iii. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável;

- iv. comprovação da obtenção das licenças ambientais necessárias ao início da execução da obra;
- v. demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela Administração para início da execução da obra.

10.3. O prazo estimado para execução e conclusão da obra será de 180 (**cento e oitenta**) dias **corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do presente Projeto Básico.

10.4. O cronograma físico-financeiro deverá considerar as condições climáticas regionais, sendo admitidas reprogramações devidamente justificadas em razão de eventos climáticos que comprometam a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

10.5. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato a conclusão da obra, para fins de realização da vistoria técnica e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, mediante vistoria técnica que verifique o cumprimento das exigências de caráter técnico e das especificações contratuais.

11.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da contratada, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo definido pela fiscalização.

11.5. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação ou após a realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como a correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

11.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem pela qualidade dos materiais empregados e serviços executados.

12. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. A obra deverá ser entregue em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

12.2. A área da obra deverá ser entregue livre de entulhos, resíduos de construção, materiais excedentes ou quaisquer elementos estranhos decorrentes da execução dos serviços.

12.3. As áreas utilizadas para instalação de canteiro de obras, depósitos de materiais, pátio de equipamentos ou outras estruturas provisórias deverão ser desmobilizadas e restituídas em condições adequadas, devidamente limpas e niveladas.

12.4. Os serviços de regularização e conformação da plataforma, execução do revestimento com material de cascalho, compactação, adequação das condições de drenagem e demais serviços previstos no contrato deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade e funcionamento das estradas vicinais.

12.5. Não será aceita a entrega parcial da obra ou a execução de serviços em desconformidade com o projeto ou com as especificações técnicas, podendo a fiscalização determinar a correção ou refazimento dos serviços às expensas da contratada.

12.6. A fiscalização do contrato verificará a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do contrato, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que constatadas inconsistências ou irregularidades.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 270 dias (**duzentos e setenta**) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

- i. a contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável;
- ii. a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto.

14. DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem como pela qualidade dos materiais empregados, pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

14.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios verificados na obra, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou na qualidade dos materiais empregados.

14.3. A Administração terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do aparecimento do vício ou defeito aparente, para comunicar formalmente a contratada e adotar as medidas cabíveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 618 do Código Civil.

14.4. O prazo de garantia previsto neste item não exclui outras responsabilidades legais da contratada decorrentes da execução da obra, inclusive aquelas previstas na legislação civil, administrativa e profissional aplicável.

15. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

15.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado na área de engenharia civil, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será o responsável técnico pela execução da obra.

15.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

15.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante poderá ser realizada por meio de:

- i. contrato social;
- ii. registro em carteira de trabalho;
- iii. contrato de prestação de serviços;
- iv. declaração de compromisso de futura vinculação.

15.4. A CAT apresentada deverá comprovar a participação do profissional em obras de infraestrutura viária envolvendo serviços de pavimentação asfáltica, tais como implantação, pavimentação ou restauração estrutural de vias ou rodovias.

15.5. Não serão aceitos acervos técnicos referentes exclusivamente a serviços de manutenção rotineira de pavimentos, tapa-buracos, remendos superficiais ou intervenções pontuais.

15.6. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução da obra, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração.

16. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

16.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características técnicas, quantidades e complexidade igual ou superior ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.2. Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da efetiva execução dos serviços, incluindo, no mínimo: identificação da obra ou serviço executado, descrição dos serviços realizados, quantitativos executados, local da execução, período de realização, identificação do contratante e do responsável técnico pelos serviços, com indicação de contato ou meio de verificação institucional.

16.3. Os atestados deverão indicar o responsável técnico pela execução da obra e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

16.4. A descrição dos serviços constantes nos atestados deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para permitir a identificação da natureza dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, o tipo de pavimento, camada estrutural executada, métodos construtivos ou sistemas de drenagem adotados.

16.5. Os quantitativos constantes nos atestados deverão estar claramente identificados e associados aos serviços executados.

16.6. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprovem a execução mínima dos seguintes serviços considerados parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, preferencialmente integrante do quadro técnico da Secretaria Municipal da Cidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A designação do fiscal titular e do fiscal substituto ocorrerá por meio de ato formal da autoridade competente, publicado previamente ao início da execução contratual.

17.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, aprovar medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra.

18. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

18.1. O valor estimado para a execução da obra objeto da presente contratação é de **R\$ 9.448.432,31. (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e**

dois reais e trinta e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração.

18.2. O orçamento da obra foi elaborado com base nas composições e parâmetros constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotado como referência para obras de infraestrutura viária.

18.3. A **data-base do orçamento** utilizado para a estimativa de custos é **janeiro de 2026**.

18.4. O orçamento estimado foi elaborado com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, levantamentos de quantitativos e demais documentos técnicos que compõem o presente Projeto Básico, utilizando como referência o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

18.5. A planilha orçamentária detalhada, o cronograma físico-financeiro e a memória de cálculo do BDI integram os documentos técnicos que compõem o presente Projeto Básico.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Projeto Básico correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Sorriso – MT, conforme dotação orçamentária constante em documento anexo ao processo administrativo.

19.2. Parte da presente contratação será custeada com recursos provenientes de recuso próprio, destinada à execução de obras de infraestrutura viária no Município de Sorriso – MT.

19.3. A dotação orçamentária correspondente integra a documentação do processo administrativo de contratação e acompanhará os autos para fins de comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e conforme boletim de medição aprovado pela fiscalização do contrato.

20.2. As medições deverão ser acompanhadas da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatório de medição, memória de cálculo, registro fotográfico, diário de obra atualizado e resultados dos ensaios de controle tecnológico previstos nos projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas da obra.

20.3. As medições deverão ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro atualizado pela contratada, contendo o comparativo entre o previsto e o efetivamente executado no período, para fins de acompanhamento da evolução física da obra pela fiscalização.

20.4. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

20.5. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da documentação exigida para liquidação da despesa.

20.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter comprovada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, perante os órgãos competentes

20.7. O pagamento da última medição ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, sem prejuízo das demais verificações previstas para o recebimento definitivo.

20.8. As medições deverão observar os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha orçamentária contratada.

20.9. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas do contrato.

20.10. A fiscalização poderá reter medições quando forem constatadas inconformidades técnicas.

20.11. Os processos de pagamento das medições deverão observar os procedimentos e documentos exigidos na Instrução Normativa SFI nº 004/2020, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1.089/2024, bem como eventuais atualizações normativas que regulamentem a liquidação e pagamento de despesas no âmbito do Município de Sorriso.

20.12. A medição do item “Administração Local da Obra” deverá ocorrer proporcionalmente à execução física e financeira da obra, vedado o pagamento mediante parcelas mensais fixas, observando-se os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

21. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice setorial aplicável às obras de infraestrutura de transportes, conforme previsto na legislação vigente e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

21.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitada pela contratada ou pela Administração quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

21.3. Eventuais prorrogações de prazo contratual não implicarão, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual recomposição de preços observar os requisitos legais aplicáveis.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços em conformidade com o edital, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

22.2. Apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

22.3. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e plano de execução da obra (plano de ataque), contendo a definição das frentes de serviço, mobilização de equipes e equipamentos, para análise e aprovação da fiscalização.

22.4. Cumprir o prazo de execução da obra estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, adotando todas as providências necessárias para a conclusão dos serviços dentro do prazo contratual.

22.5. Disponibilizar equipe técnica, equipamentos, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, realizando a mobilização e desmobilização de pessoal e

equipamentos conforme previstos no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas na planilha orçamentária contratual.

22.6. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações técnicas emitidas pela fiscalização do contrato.

22.7. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis. Serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos antes de serem considerados para fins de medição e pagamento.

22.8. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à infraestrutura rodoviária.

22.9. Realizar e apresentar os ensaios de controle tecnológico necessários à execução das camadas de pavimento e demais serviços da obra, conforme previsto nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas. Os ensaios de controle tecnológico deverão observar as normas técnicas aplicáveis do DNIT, ABNT e demais especificações constantes nos documentos do projeto.

22.10. Manter permanentemente atualizado o Diário de Obra, registrando as atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços.

22.11. Manter sinalização e proteção adequadas da obra durante toda a execução dos serviços, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros, conforme normas técnicas e de segurança aplicáveis.

22.12. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sendo responsável por quaisquer acidentes ou danos decorrentes da execução dos serviços.

22.13. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e encargos incidentes sobre a execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

22.14. Cumprir as condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas nas licenças ambientais relacionadas à obra, bem como adotar as medidas de controle e recuperação ambiental previstas no projeto.

22.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a bens públicos ou privados, redes de infraestrutura, propriedades ou terceiros em decorrência da execução dos serviços.

22.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22.17. Disponibilizar o responsável técnico pela execução da obra sempre que solicitado pela fiscalização, garantindo sua efetiva participação na condução técnica dos serviços.

22.18. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos de controle, os documentos e informações necessários à alimentação de sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas, inclusive o Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado.

22.19. Responsabilizar-se pelos seguros necessários à execução da obra, incluindo seguro de acidentes de trabalho de seus empregados e demais seguros exigidos pela legislação aplicável.

22.20. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção do canteiro de obras, equipamentos, materiais e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

22.21. Solicitar formalmente à fiscalização a realização das vistorias necessárias para aferição e medição dos serviços executados.

22.22. As obrigações detalhadas da contratada encontram-se estabelecidas na minuta contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando o início da execução da obra após o atendimento das condições estabelecidas no contrato.

23.2. Disponibilizar à contratada os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à adequada execução da obra.

23.3. Disponibilizar à contratada a área necessária à execução da obra, livre de impedimentos que possam comprometer o início ou o andamento regular dos serviços.

23.4. Analisar e aprovar o cronograma físico-financeiro e o plano de execução da obra apresentados pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário para garantir a adequada execução dos serviços.

23.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

23.6. Designar formalmente, por meio de portaria, o fiscal do contrato e da obra, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

23.7. Assegurar as condições necessárias para o adequado exercício das atividades de fiscalização da obra.

23.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais.

23.9. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

23.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais.

23.11. Atestar as medições e notas fiscais apresentadas pela contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços.

23.12. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

23.13. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

23.14. As obrigações detalhadas da contratante encontram-se estabelecidas na minuta contratual.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A contratada poderá subcontratar parte dos serviços objeto da presente contratação, limitada a até 30% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida sua responsabilidade integral pela execução do contrato.

24.2. A subcontratação não poderá abranger as parcelas consideradas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, especialmente aquelas relacionadas à execução das camadas estruturais do cascalhamento e implantação de drenagem.

24.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato, devendo a contratada apresentar as informações necessárias à avaliação da capacidade técnica da empresa subcontratada.

24.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços subcontratados, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

24.5. A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

25. DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR A OBRA

25.1. A execução da obra compreenderá a realização dos serviços necessários à implantação e pavimentação de vias municipais, conforme os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias que integram o presente Projeto Básico.

25.2. Os serviços previstos para a execução da obra compreendem, de forma geral, as seguintes etapas:

- i. serviços preliminares e mobilização de obra;
- ii. serviços de terraplenagem e regularização da plataforma;
- iii. Execução do cascalhamento, com fornecimento, transporte, espalhamento, conformação, umedecimento e compactação do material de jazida, conforme as espessuras e parâmetros estabelecidos no projeto;
- iv. execução de dispositivos de drenagem superficial e obras complementares;
- v. Demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.

25.3. Os principais materiais a serem empregados na execução da obra incluem, entre outros:

- i. Material granular proveniente de jazida, destinado à execução do revestimento primário/cascalhamento das estradas;
- ii. Água para umedecimento e compactação dos materiais;

- iii. Pedra britada e/ou pedra de mão, conforme especificações dos dispositivos de drenagem;
- iv. Concreto com resistência característica especificada em projeto, destinado à execução dos elementos de drenagem e demais estruturas previstas;
- v. Aduelas ou galerias pré-moldadas de concreto armado, conforme dimensões e especificações estabelecidas no projeto;
- vi. Materiais para execução e acabamento dos dispositivos de drenagem;
- vii. Outros materiais necessários à adequada execução dos serviços, desde que atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis e requisitos de qualidade estabelecidos pela fiscalização.

25.4. As especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos e características detalhadas dos serviços e materiais encontram-se definidos nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

26. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

26.1. O orçamento estimado da obra foi elaborado com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, levantamentos de quantitativos e demais documentos técnicos que compõem o presente Projeto Básico.

26.2. Para a elaboração do orçamento foram adotados, como referência de custos unitários, os valores constantes do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observadas as orientações técnicas constantes nos manuais de custos de infraestrutura de transportes e demais normativos aplicáveis.

26.3. A **data-base** utilizada para a elaboração do orçamento é **janeiro de 2026**.

26.4. O orçamento contempla as planilhas de quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, estudos de transporte de materiais, mobilização de equipamentos e demais elementos necessários à adequada estimativa dos custos da obra.

26.5. O BDI adotado para os serviços de implantação e pavimentação foi calculado conforme as diretrizes estabelecidas nos manuais do DNIT e demais normativos aplicáveis, resultando nos seguintes percentuais:

- i. BDI sem desoneração: 35,08%
- ii. BDI com desoneração: 40,80%

26.6. Para fins de estimativa do valor da contratação foi considerada a condição sem desoneração, por apresentar-se mais vantajosa à Administração.

26.7. A obra foi classificada como obra rodoviária de pequeno porte, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 001/2025/GS/SINFRA-MT.

26.8. O orçamento detalhado da obra encontra-se consolidado no Volume 04 – Orçamento, que integra o conjunto de documentos técnicos do Projeto Executivo de Engenharia e constitui parte integrante do presente Projeto Básico.

27. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

27.1. A medição dos serviços executados será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se as unidades de medida e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratada.

27.2. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização do contrato mediante vistoria técnica, análise dos registros de execução da obra, boletins de medição, memórias de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes.

27.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e determinações da fiscalização.

27.4. A fiscalização poderá solicitar ensaios adicionais ou verificações complementares sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos serviços executados.

27.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem vícios construtivos não serão aceitos para fins de medição até que sejam devidamente corrigidos pela contratada.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A contratada deverá prestar garantia para a execução do contrato, no percentual de 10% do valor contratado, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

28.2. A garantia contratual no percentual informado fundamenta-se na natureza e complexidade da obra, que envolve múltiplas frentes de serviço, elevada mobilização de recursos e riscos relevantes de ordem técnica, ambiental e financeira.

28.3. Considerando o vulto da contratação e a possibilidade de impactos decorrentes de eventual inexecução, o percentual adotado mostra-se adequado para resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A garantia contratual poderá ser apresentada nas modalidades previstas na legislação vigente, tais como caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

28.5. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a execução adequada dos serviços, a reparação de eventuais danos e o atendimento às obrigações contratuais.

29. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

29.2. Entre as sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.3. As penalidades serão aplicadas na forma e condições estabelecidas no edital e na minuta do contrato, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29.4. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

30. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

30.1. Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas que atendam às condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

30.2. A habilitação das licitantes observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no que couber:

- i. habilitação jurídica;
- ii. regularidade fiscal, social e trabalhista;
- iii. qualificação econômico-financeira;
- iv. qualificação técnica

30.3. As condições específicas de habilitação e os documentos exigidos para comprovação dos requisitos de participação serão definidos no edital de licitação, observando-se as disposições da legislação vigente.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O presente Projeto Básico estabelece as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para a contratação de empresa especializada para execução da obra descrita neste documento.

31.2. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação.

31.3. Eventuais dúvidas ou omissões relativas à execução dos serviços deverão ser dirimidas pela fiscalização do contrato, observando-se os documentos técnicos do projeto, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

31.4. A execução da obra deverá observar integralmente as normas técnicas pertinentes, em especial aquelas relacionadas à infraestrutura urbana, bem como as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

31.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos técnicos necessários à caracterização do objeto, à estimativa de custos, à definição das condições de execução e demais requisitos indispensáveis à contratação pretendida, com base no projeto executivo da obra em questão.

Após análise técnica e administrativa, o presente documento é aprovado para fins de instrução do processo de adesão a ATA destinado à contratação de empresa especializada para a **Adesão à ARP 003/2026 - PE 002/2026 - CIDESASUL para contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento de estradas vicinais com terraplanagem e construção de galerias pluviais para passagens de córregos, no Assentamento Jonas Pinheiro, zona rural do Município de Sorriso/MT.** Passando a integrar os documentos que fundamentam o procedimento de contratação.

Ressalta-se que o Projeto Básico deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos, o mapa de riscos, os projetos de engenharia e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo da contratação.

VICTÓRIA KATIELY SOUSA LIMA
Engenheira Civil – RNP 2422245609

E por estarem de acordo, assinam o presente Projeto Básico para fins de instrução do processo administrativo de contratação.

MILTON GELLER

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

Sorriso - MT, 25 de setembro de 2026.